



## REGIMENTO INTERNO DO PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM EDUCOMUNICAÇÃO E LINGUAGENS NA AMAZÔNIA – ICSEZ – UFAM

### Capítulo I Dos Objetivos e da Organização Geral

**Art. 1º** A Universidade Federal do Amazonas (UFAM) manterá no Instituto de Ciências Sociais, Educação e Zootecnia (ICSEZ) o Programa de Pós-Graduação em Educomunicação e Linguagens na Amazônia – PPGEL-Amazônia, que se desenvolverá por este Regimento Interno, pelo Plano de Desenvolvimento Institucional – PDI da UFAM, assim como pelas normas gerais da UFAM e da Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior (CAPES/MEC), especialmente a Resolução CONSEPE 17/2023.

**Art. 2º** O Programa oferecerá Mestrado Acadêmico (*Strictu sensu*), concedendo o grau de Mestre em Educomunicação e Linguagens na Amazônia à pessoa devidamente matriculada no Programa que cumprir todos os requisitos exigidos conforme este Regulamento.

**Art. 3º** O Programa tem por finalidade:

- I. Pesquisar e difundir as teorias e práticas educacionais, em especial aquelas desenvolvidas na Amazônia;
- II. Qualificar profissionais para a atuação na gestão de processos comunicacionais no âmbito educativo, seja este escolar ou não, em contextos amazônicos;
- III. Compartilhar procedimentos que integrem as novas tecnologias digitais de informação e de comunicação e a produção de conteúdos midiáticos nas atividades docentes, planejamento e execução de projetos e campanhas para empresas, organizações e órgãos públicos ou em trabalhos de campo;
- IV. Desenvolver habilidades profissionais para que os mestres atuem junto aos sujeitos amazônidas, capacitando-os para a apropriação dos recursos midiáticos e comunicativos no ativismo sociopolítico, na criação e difusão das suas próprias narrativas;
- V. Estimular aptidões profissionais para a inovação dos processos educativos por meio de soluções criativas;
- VI. Ampliar o campo de atuação profissional para pedagogos, jornalistas, comunicólogos, artistas, educadores e demais pessoas interessadas na formação do Programa;
- VII. Ampliar, por meio da Educomunicação, o acesso aos meios de comunicação e à participação social de populações em situação de vulnerabilidade na Amazônia.

**Parágrafo único.** O(a) egresso(a) do curso será capaz de trabalhar em pelo menos três diferentes frentes relacionadas às populações da Amazônia: desenvolvendo projetos e trabalhos que visem a educação formal; ressignificando a ideia de comunicação no contexto amazônico; pensando, construindo, utilizando e transmitindo as diferentes linguagens digitais e midiáticas.



**Art. 4º** O Curso de Mestrado em Educomunicação e Linguagens na Amazônia envolve a elaboração e a defesa de projeto de pesquisa (dissertação), que revele a capacidade de sistematização, o domínio do tema e a metodologia científica pertinentes por parte do(a) matriculado(a), e que esteja em consonância com uma das linhas de pesquisa do Programa e de acordo com as normas de publicação oficiais.

## **Capítulo II** **Da Organização do Programa**

**Art. 5º** O Programa configura-se como Interdisciplinar, obedecendo à Classificação da Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior (CAPES) e ao Documento de Área Interdisciplinar (45), e possui uma área de concentração: Educação, Comunicação e Linguagem.

**Art. 6º** O Programa divide-se em duas linhas de pesquisa:

- I. Linguagem e ferramentas comunicacionais para atuação digital: esta linha prioriza estudos que envolvam os letramentos digitais e a construção de conhecimentos dentro das linguagens (verbais, visuais, simbólicas etc.), cujas plataformas sejam as mídias e as tecnologias digitais. Nesse sentido, a linha desenvolverá pesquisas relacionadas a: 1) letramentos digitais que envolvam os povos da Amazônia; 2) apropriações e usos de linguagens midiáticas pelas populações amazônicas, incluindo as ribeirinhas, indígenas e quilombolas; 3) críticas e ressignificações nos usos das linguagens midiáticas dentro do contexto amazônico.
- II. Mídias e tecnologias na educação: esta linha tem como objetivo pesquisar o envolvimento das mídias e das tecnologias na educação das populações amazônicas. Para isso, desenvolverá pesquisas interdisciplinares em: 1) colaboração da produção midiática nos processos educativos; 2) apropriação das tecnologias digitais no ensino transdisciplinar; 3) mídia e tecnologias digitais no protagonismo social dos povos indígenas, quilombolas e ribeirinhos da Amazônia.

**Parágrafo único.** As linhas de pesquisa caracterizam a atuação dos professores permanentes, colaboradores e visitantes do Curso e se integram à área de concentração mencionada anteriormente.

**Art. 7º** A estrutura e dinâmica curricular do Curso de Mestrado ora apresentado serão definidas por normatização interna do Colegiado do Programa, devendo estar em consonância com as exigências mínimas contempladas neste Regimento Interno, com as linhas de pesquisa e área de concentração, bem como com as resoluções da UFAM e regulamentos da CAPES/MEC.

**Art. 8º** As disciplinas são classificadas em obrigatórias e optativas, devendo o(a) matriculado(a) cursar no mínimo 24 créditos ao longo dos quatro semestres previstos para conclusão do curso.

**Parágrafo único.** Cada crédito equivale a 15 horas de atividade durante o semestre.



**Art. 9º** As disciplinas serão ministradas nos formatos presencial ou híbrido, previamente planejadas e tendo suas informações de datas, condução e local de realização previamente disponibilizadas. Poderão ser ofertadas em módulos, com um ou mais docentes por semestre, e farão uso das tecnologias digitais de informação e comunicação (TDIC) disponíveis na época.

### **Capítulo III**

#### **Da Administração do Programa**

**Art. 10º** O PPGEL-Amazônia terá um Colegiado de Pós-graduação, uma Coordenação, cujas composições e dinâmica de funcionamento serão reguladas pelo Regimento Geral da Pós-graduação da UFAM e demais resoluções pertinentes da UFAM e da CAPES, e uma Secretária.

**Art. 11.** O Colegiado será composto pelos seguintes membros:

- I. Coordenador(a) do Programa, sendo o(a) presidente do Programa;
- II. Vice-coordenador(a) do Programa;
- III. Corpo docente do curso de Mestrado;
- IV. Representantes discentes do curso, na proporção de um quinto dos membros docentes do Colegiado.

**Parágrafo único.** Os cargos de coordenação e vice-coordenação serão ocupados por docentes permanentes da Instituição.

**Art. 12.** A Coordenação do Programa será composta por Coordenador(a), Vice-Coordenador(a), por dois docentes permanentes do respectivo Programa e um discente eleito por seus pares.

§ 1º - Conforme Regimento Geral da UFAM, os cargos de coordenador(a) e vice-coordenador(a) serão definidos por eleição do Colegiado, com mandato de dois anos, podendo ser renovado por igual período.

§ 2º - O representante discente também será eleito e terá o mandato de um ano, podendo ser renovado por mais um ano.

**Art. 13.** A Secretária será um órgão de apoio administrativo.

**Art. 14.** O Colegiado reunir-se-á ordinariamente ou extraordinariamente, conforme demandas deliberativas.

**Art. 15.** Poderão haver outras atribuições do Colegiado, da Coordenação ou do Coordenador, assim como as normas de funcionamento do Programa poderão sofrer modificações por ocasião de demandas específicas ou para atualização do presente Regimento, sempre visando o bom funcionamento do Programa.

### **Capítulo IV**

#### **Do Corpo Docente e da Orientação**



**Art. 16.** Os(as) docentes do PPGEL-Amazônia, permanentes, colaboradores ou visitantes, deverão ter o título de Doutor ou equivalente, reconhecido por órgão competente no Brasil (MEC ou outro que venha a ter tal atribuição).

**Parágrafo único.** As categorias permanente, colaborador e visitante, bem como suas atribuições, obedecem aos regulamentos vigentes da CAPES.

**Art. 17.** O credenciamento e descredenciamento dos docentes do programa seguirá regulamento estabelecido em resolução própria do Colegiado do Programa, sempre considerando os requisitos mínimos da CAPES para a Área Interdisciplinar.

**Art. 18.** Todo(a) discente regularmente matriculado(a) no PPGEL-Amazônia terá um(a) docente do Programa como Orientador(a).

**Parágrafo único.** O nome do(a) orientador(a) poderá ser indicado pelo(a) discente ainda no processo seletivo, porém prevalecerá a disponibilidade de cada docente, de acordo com o número de vagas disponibilizadas por linha de pesquisa e orientador(a), definidos no edital de seleção a que o(a) candidato(a) se submeter.

**Art. 19.** São competências do(a) orientador(a):

- I. Orientar o(a) pós-graduando(a) na organização de seu plano de trabalho, bem como na escolha das disciplinas optativas e atividades científicas que deva frequentar;
- II. Orientar o(a) pós-graduando(a) na condução de seu projeto de pesquisa e na elaboração de sua dissertação, até o momento da defesa e da publicação do texto definitivo;
- III. Indicar, em comum acordo com o orientando, a composição das bancas examinadoras de qualificação e de defesa, sempre de acordo com os prazos estabelecidos pela Coordenação do Programa;
- IV. Acompanhar, caso haja, as atividades que envolvam prestação de contas de bolsas de pesquisa ou outros tipos de fomentos destinados ao(à) orientando(a).

**Art. 20.** Poderá haver a troca do(a) orientador(a) durante os primeiros 12 meses do curso de Mestrado, desde que haja anuência de todas as partes envolvidas (orientadores antigo e novo e discente) e após aprovação do Colegiado, ao qual deverá ser dirigida a justificativa para essa troca.

**Parágrafo único.** Havendo mudança de docente orientador(a), poderá haver mudança de plano de trabalho e projeto de pesquisa, desde que isso não prejudique ou inviabilize a conclusão do curso por parte do(a) discente.

**Art. 21.** Poderá haver coorientação da dissertação de Mestrado, desde que o(a) candidato(a) à coorientação cumpra os requisitos de titulação e pertinência à área do Programa, e com avaliação e anuência do Colegiado.

§ 1º - Poderá ser coorientador(a) qualquer docente da UFAM ou de outra Instituição de Ensino



Superior, sempre obedecendo ao caput deste artigo e aos regulamentos pertinentes da UFAM.  
§ 2º - O(a) discente, com anuência do(a) orientador(a), poderá indicar o nome do(a) coorientador(a) até no máximo 12 meses após sua matrícula no Programa.

## Capítulo V

### Do número de vagas oferecidas e da admissão

**Art. 22.** O número de vagas ofertadas nos processos seletivos será definido anualmente pelo Colegiado do Programa, juntamente com a distribuição das vagas por orientador e linha de pesquisa.

§ 1º - Cada docente vinculado ao Programa deverá oferecer anualmente no mínimo uma vaga de orientação.

§ 2º - O Programa publicará edital de seleção de discentes estabelecendo o número de vagas, incluindo as cotas de acordo com a legislação vigente, os prazos, a forma de avaliação, os critérios de seleção e a documentação exigida.

**Art. 23.** Para ser admitido como discente regular do Programa de Mestrado em Educomunicação e Linguagens na Amazônia, o(a) candidato(a) deverá se inscrever no devido processo seletivo público e ser aprovado(a) nele.

**Parágrafo único.** As regras de cada processo seletivo serão definidas anualmente pelo Colegiado, para que se adaptem às demandas e perfis do público-alvo (prioritariamente pessoas da região do baixo Amazonas) e sempre respeitando as normas e regulamentos da UFAM e da CAPES.

## Capítulo VI

### Da Inscrição e Seleção de Candidatos

**Art. 24.** A admissão no PPGEL-Amazônia é aberta a candidatos(as) graduados(as) em qualquer curso superior devidamente reconhecido e far-se-á mediante aprovação em processo seletivo, obedecendo-se ao número de vagas oferecidas para cada ano, bem como aos regulamentos vigentes da UFAM e CAPES.

**Parágrafo único.** Os critérios de inscrição e seleção dos candidatos serão definidos nos editais de seleção específicos do Programa.

**Art. 25.** O processo seletivo será realizado por uma Comissão de Seleção e os resultados serão homologados pelo Colegiado do PPGEL-Amazônia e pela Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação - PROPESP da UFAM.

## Capítulo VII

### Da matrícula institucional e trancamento

**Art. 26.** O(a) candidato(a) aprovado(a) e classificado(a) no processo seletivo poderá efetuar



sua matrícula seguindo o calendário definido no devido edital do processo.

**Parágrafo único.** Excepcionalmente, mediante justificativa aceita pelo Colegiado do Programa, o(a) candidato(a) poderá efetuar sua matrícula até seis meses após a proclamação do resultado da seleção.

**Art. 27.** Será permitido o trancamento de matrícula em uma ou mais disciplinas, individualizadas, desde que ainda não se tenha integralizado 30% das atividades previstas para a disciplina no semestre, salvo caso especial a critério do Colegiado do Programa.

§ 1º - Com a anuência do orientador, o(a) aluno(a) poderá solicitar ao Colegiado do Programa:

- I. O trancamento parcial da matrícula (em uma ou mais disciplinas) dentro do primeiro 1/3 (um terço) do período letivo;
- II. O trancamento total de matrícula, em virtude de fatos que comprovadamente justifiquem o seu afastamento de suas atividades acadêmicas por um período determinado, não excedendo dois semestres consecutivos.

§ 2º - O trancamento total de matrícula não será permitido no primeiro e no último semestre letivo.

§ 3º - O trancamento de matrícula numa mesma disciplina durante o curso só poderá ser concedido uma vez.

§ 4º - O trancamento de disciplina(s) não suspende os prazos regimentais que tratam da integralização do curso, excetuando-se os casos de licença maternidade.

§ 5º - No caso de alunos bolsistas, os trancamentos mencionados neste artigo implicarão em perda imediata da bolsa, exceto o trancamento por licença maternidade.

**Art. 28.** Além dos motivos de desligamento mencionados neste Regimento, será desligado do Programa o(a) aluno(a) que:

- I. Não efetuar sua matrícula semestralmente durante o período de integralização do curso;
- II. For reprovado duas vezes na mesma disciplina, durante a integralização do curso;
- III. Obter, em qualquer período letivo, média inferior a 7,0 (sete);
- IV. Tiver cometido plágio, seja nos trabalhos desenvolvidos para as disciplinas, seja no texto de qualificação, seja no texto da dissertação;
- V. Não houver integralizado seu currículo no prazo estabelecido por este Regimento;
- VI. Obter o conceito "reprovado" na defesa da dissertação.

§ 1º - Para o caso do item II do caput deste Artigo, o(a) aluno(a) poderá apresentar defesa justificando suas reprovações com vistas a reinserção no Programa, a qual será analisada pela Coordenação do Programa.

§ 2º - O(a) aluno(a) desligado do programa somente poderá voltar a se matricular após aprovação em novo processo seletivo.

**Art. 29.** Qualquer portador de diploma de nível superior na área de atuação do PPGEL-Amazônia poderá matricular-se, na condição de aluno especial, em disciplinas do curso, mas não será considerado discente regular do Programa.

§ 1º - A matrícula de aluno especial dependerá da autorização do(a) docente responsável, bem



como do(a) Coordenador(a) do Programa, estando ainda condicionada à existência de vagas.

§ 2º - O(a) aluno(a) especial ficará sujeito(a) às mesmas normas aplicáveis ao aluno regular, na disciplina em que estiver matriculado.

§ 3º - O(a) aluno(a) poderá se matricular em até duas disciplinas, sendo uma obrigatória e uma eletiva ou duas eletivas.

### **Capítulo VIII** **Do Regime Didático**

**Art. 30.** Os créditos relativos a cada disciplina só serão computados no histórico acadêmico do(a) discente após aprovação por nota e frequência, sempre em consonância com as normas e regulamentos da UFAM e da CAPES.

§ 1º - Será considerado(a) aprovado(a) nas disciplinas obrigatórias ou optativas o(a) discente que, obrigatoriamente, obtiver frequência igual ou superior a 75% (setenta e cinco por cento) e nota igual ou superior a 7,0 (sete). Os conceitos abaixo servirão como parâmetros quando houver necessidade de converter para nota numérica os desempenhos dos discentes nas avaliações que tenham sido emitidas pelo sistema de conceitos, conforme prevê a Resolução nº 14/2020 do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão da UFAM:

- I. Conceito A – Excelente, com direito aos créditos (10,0);
- II. Conceito B – Bom, com direito aos créditos (8,0 ou 9,0);
- III. Conceito C – Regular, com direito aos créditos (7,0);
- IV. Conceito R – Reprovado ou abandono, sem direito aos créditos (menos que 7,0);
- V. Conceito T – Transferência ou aproveitamento de estudos;
- VI. Conceito J – Trancamento, sem direito aos créditos.

§ 2º - Para a disciplina de escrita da dissertação, a aprovação dependerá da avaliação direta do(a) orientador(a).

**Art. 31.** O(a) aluno(a) do Programa deverá efetuar matrícula em cada período letivo, nos prazos estabelecidos pelo calendário acadêmico institucional, até a obtenção do título de Mestre, exceto em caso de impedimento legal ou pessoal devidamente comprovado.

**Parágrafo único.** Será desligado do curso o aluno que deixar de renovar sua matrícula por dois períodos letivos.

**Art. 32.** Poderão ser aproveitados créditos em disciplinas cursadas em outros cursos de Pós-Graduação *Stricto Sensu* para integralização de curso no PPGEL-Amazônia, com anuência do(a) orientador(a) e da Coordenação do Programa.

**Art. 33.** O(a) discente deverá se submeter ao exame de qualificação da dissertação e à defesa da dissertação (banca).

§ 1º - O exame de qualificação deverá ocorrer no máximo até 18 meses após a matrícula no Programa.

§ 2º - A defesa da dissertação deverá ocorrer tão logo o(a) discente comprove ter cumprido ou



estar concluindo os créditos necessários do curso, ter sido aprovado no exame de qualificação da dissertação e ter apresentado comprovação de proficiência em uma língua estrangeira.

§ 3º - O prazo máximo para a defesa será de 24 meses após a matrícula no Programa, podendo haver prorrogação de seis meses desse prazo com a devida justificativa e anuência do(a) orientador(a) e do Colegiado.

**Art. 34.** O(a) aluno(a) deverá apresentar comprovante de proficiência em qualquer língua estrangeira, desde que tal comprovante provenha de uma universidade pública ou das entidades atualmente aceitas pela CAPES.

**Art. 35.** Os(as) discentes deverão realizar estágio docente durante o período de integralização do curso.

§ 1º - O estágio poderá ser realizado em qualquer disciplina, dos cursos do ICSEZ ou de qualquer IES de Parintins, AM, que se relacione com as áreas de atuação do Programa.

§ 2º - Caso o(a) aluno(a) já tenha atuado como docente no Ensino Superior dentro da área interdisciplinar do Programa, poderá apresentar a devida comprovação à Coordenação e ser dispensado(a) do estágio.

§ 3º - Informações relativas ao período, formato, horas e créditos do Estágio em Docência serão normatizadas em resoluções complementares que tratem do Estágio em Docência do Ensino Superior.

## **Capítulo IX Do Grau Acadêmico**

**Art. 36.** O prazo regular para obtenção do grau de Mestre em Educomunicação e Linguagens na Amazônia é de no mínimo 12 meses e no máximo 24 meses a partir da data de matrícula, podendo o prazo máximo ser prorrogável por mais seis meses, caso em que estará sujeito à aprovação pelo Colegiado do PPGEL-Amazônia.

**Art. 37.** A Banca Examinadora da defesa de dissertação deverá ser composta por três membros titulares e dois suplentes previamente aprovados pela Coordenação do Programa.

§ 1º - A Portaria de designação da Banca Examinadora deverá ser publicada no mínimo 72 horas antes do horário da defesa;

§ 2º - Deverá haver ao menos um membro titular e um suplente externos ao Programa na Banca Examinadora;

§ 3º - É vedada a participação de parentes até 3º (terceiro) grau, cônjuge ou companheiro(a) na Banca Examinadora;

§ 4º - O Orientador e o Coorientador não poderão compor a mesma Banca Examinadora;

§ 5º - A Banca Examinadora, após deliberação, deverá emitir o parecer de Aprovação ou Não Aprovação, imediatamente, após a defesa.

**Art. 38.** São requisitos para obtenção do diploma:



- I. Cumprimento dos créditos mínimos necessários em disciplinas do Programa, por frequência e aprovação ou por aproveitamento;
- II. Demonstração de proficiência em uma língua estrangeira;
- III. Aprovação no Exame de qualificação;
- IV - Participação em evento acadêmico/científico, com apresentação de trabalho;
- V - Submissão e/ou publicação de artigo científico em revista com Qualis;
- VI - Defesa da dissertação diante da Banca Examinadora.

**Art. 39.** O diploma do título de Mestre em Educomunicação e Linguagens na Amazônia deverá especificar a área de concentração e a linha de pesquisa do programa em que foi desenvolvida a pesquisa de Dissertação.

## **Capítulo X** **Disposições Gerais**

**Art. 40.** O Colegiado do PPGEL-Amazônia estabelecerá disposições transitórias para a compatibilidade do presente Regimento com a situação dos discentes inscritos até a data de sua aprovação pela Câmara de Pesquisa e Pós-Graduação da Universidade Federal do Amazonas (CPPG).

**Art. 41.** Este Regimento entrará em vigor a partir da data da sua aprovação pela Câmara de Pesquisa e Pós-Graduação da Universidade Federal do Amazonas (CPPG), revogadas as disposições em contrário.

**Parágrafo único.** Este Regimento seguirá todas as atualizações de regras relativas aos programas de pós-graduação que forem implementadas pela UFAM ou pela CAPES, especialmente as relacionadas à grande Área Interdisciplinar.

**Art. 42.** Os casos omissos neste Regimento serão analisados em primeira instância pela Coordenação do Programa e em segunda instância pelo Colegiado do PPGEL-Amazônia, com base nas normas e legislações da UFAM e da CAPES.